



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO 90001/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – **CRF-PR**, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1.296, Hugo Lange, Curitiba/PR, atendendo ao determinado pelas disposições da *Lei Federal nº 14.133/2021* e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e em seus anexos, torna público que realizará licitação nos seguintes moldes:

Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - UASG: 389454

Data da Sessão Pública: 11/04/2025 às 09h00min

Local: Sistema de Compras do Governo Federal

Critério de julgamento: Menor preço

Valor total estimado da contratação: R\$ 35.086,68 (trinta e cinco mil, oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para **12 meses**

Modo de disputa: Aberto

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	2
2.	DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
4.	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	5
5.	DA PROPOSTA.....	5
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	6
7.	DO MODO DE DISPUTA	7
8.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
9.	DA HABILITAÇÃO	10
10.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	15
11.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	15
12.	DA CONTRATAÇÃO.....	15
13.	DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO	16
14.	DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	17
15.	DO PAGAMENTO.....	17
16.	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	18
17.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
18.	DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	19
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
20.	DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL.....	20



1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em comunicação digital para a produção, gravação, direção, edição, mixagem, masterização e indexação (nas plataformas de streaming de áudio e vídeo) de **episódios de Podcasts/Videocasts** (todos legendados), visando à criação de conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe farmacêutica em atendimento às demandas de comunicação do CRF-PR.

1.2 Além disso, o objeto contratado compreenderá a produção de pequenos vídeos recortados de até 1 minuto, legendados para publicação nas redes sociais do CRF-PR. A empresa deverá ainda produzir vinheta de abertura e fechamento dos Podcasts/Videocasts conforme demanda, limitando a uma por ano.

1.3 As especificações constam no ***Termo de Referência, Anexo I*** deste Edital (**CATSER 13749: Gravação - degravação - imagem / som / dados**).

1.4 A presente contratação será feita por Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, e a disputa de preços será pela composição de custos dos serviços. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos limites estabelecidos nos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021* e suas alterações.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este processo licitatório será realizado na modalidade de Pregão Eletrônico e, por conseguinte, conduzido por representante do CRF-PR denominado Pregoeiro, o qual será responsável pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o [Sistema de Compras do Governo Federal](#).

2.2. A publicidade deste edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [sítio eletrônico do CRF-PR](#).

2.2.1. Em atendimento ao que determina a Lei, ocorrerá a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como em jornal diário de grande circulação.

2.3. **Este edital ficará disponível pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação**, conforme prazo indicado no *art. 55 da Lei nº 14.133/2021* para contratação de serviços comuns.

2.4. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão, e no caso de omissão na proposta considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no ***Anexo I – Termo de Referência*** deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com cadastro regular no [Sistema](#)



[de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF](#) e no [Sistema de Compras do Governo Federal](#).

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.
- 3.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.1.2.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.2. O licitante assinalará, em campo próprio do sistema, concordância quanto às:
 - a) Condições de participação;
 - b) Declarações para fins de habilitação;
 - c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista;
 - d) E, sendo instituída em forma de cooperativa, declaração quanto à observância ao disposto no *art. 16 da Lei 14.133/2021*.
 - 3.2.1. Será verificado se o licitante apresentou as declarações supracitadas, sob pena de desclassificação, na forma do *art. 63 da Lei nº 14.133/2021*.
 - 3.2.1.1. A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na *Lei nº 14.133/2021*.
- 3.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas no sistema eletrônico em seu nome ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRF-PR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4 Este Pregão **será destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), e àquelas equiparadas pela legislação, uma vez que o valor da contratação, pois o item não supera o limite previsto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.**
 - 3.4.1. Demais princípios de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido destinados às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), e àquelas equiparadas pela legislação, acompanharão os termos previstos no *arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006* consoante o disposto no *art. 4º da Lei nº 14.133/2021*.
 - 3.4.2. O fornecedor enquadrado como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e aquelas a elas equiparadas pela legislação, ao participar desse processo, assume ciência e compromisso no que se refere ao cumprimento aos requisitos estabelecidos no *art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006* de que não ultrapassou o limite de faturamento para fins de enquadramento, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.



3.5 A subcontratação deste contrato será permitida **estritamente ao caso de produção e gravação de conteúdo fora da cidade de Curitiba**, sendo a empresa contratada ainda titular das demais ações vinculadas à entrega do objeto (edição, recortes, etc). As demais informações sobre a subcontratação constam no Termo de Referência anexo.

3.5.1 Conforme preconiza o *art. 122 da Lei 14.133/2021*, permitindo-se a subcontratação parcial do objeto pela Administração, o contratado **apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado**, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. Apesar de obrigatória, *a apresentação da documentação será exigida no ato da assinatura do contrato*.

3.6 Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observados os termos da *Lei nº 14.133/2021*.

3.7 Para essa Licitação, será vedada a participação de pessoas físicas na contratação, tendo em vista que se exige capital social mínimo e estrutura tecnológica mínima como condição de aceitabilidade de proposta.

3.8 Não poderão participar e nem serem contratadas as empresas que se enquadrem nas situações elencadas no *art. 14 da Lei nº 14.133/2021*:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da *Lei nº 6.404/1976*, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Conforme indicado no *art. 164 da Lei nº 14.133/2021*, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame.

4.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo [Sistema de Compras do Governo Federal](#) ou pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no [Sistema de Compras do Governo Federal](#) e no [sítio eletrônico do CRF-PR](#) no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o prazo assinalado nesse item.

5. DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do [Sistema de Compras do Governo Federal](#) a proposta de preço até a data e horário estabelecido para a sessão pública.

5.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

5.1.2. A proposta não poderá impor condições que contrariem àquelas previstas e **deverá limitar-se ao objeto desta licitação**, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não mencionadas no Edital e nos seus anexos.

5.1.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.2. A proposta de preços será analisada considerando o menor preço e desde que atendidos os parâmetros mínimos definidos no **Anexo I – Termo de Referência**.

5.2.1. Na proposta **deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento e/ou execução do objeto, e quaisquer**



outros elementos que incidam ou venham a incidir direto ou indiretamente sobre o objeto e outras despesas decorrentes de exigência legal.

- 5.2.1.1. O valor proposto deverá ser informado em moeda corrente nacional (**R\$**), em algarismos e por extenso, separando com vírgula os centavos e representado com **02** (duas) casas decimais.
- 5.2.1.2. Já os **índices** deverão ser expressos com **04** (quatro) casas decimais.
- 5.2.2. Para essa licitação, será adotado o valor **estimado** para o período de 12 (doze) meses, conforme contações obtidas no **Anexo II – Pesquisa de Preços**, totalizando em **R\$ 35.086,68** (trinta e cinco mil, oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
- 5.2.3. **O preço total estimado pelo CRF-PR é o valor máximo aceitável para contratação**, logo, valores que permanecerem superiores ao indicado não serão contratados.
- 5.2.4. **Fica a empresa ciente que a não apresentação de Proposta de Preços ou ausência de informação de qualquer um dos itens solicitados poderá resultar na desclassificação do licitante.** Caso a proposta apresente erros sanáveis ou falta de informações relevantes para a contratação, o Pregoeiro abrirá diligência para garantir a análise completa da proposta, dentro do prazo concedido.
- 5.2.5. Finalmente, a proposta deverá ser assinada digitalmente, nos padrões *ICP-Brasil*. Outros tipos de assinatura digital (*SERPRO, GOV.BR, SEI*, entre outras) deverão conter forma de validação online para atestar a autenticidade da assinatura.
- 5.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRF-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do [Sistema de Compras do Governo Federal](#), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. **A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, sendo vedada outra forma de comunicação.**
 - 6.2.1. Caso haja tentativa de contato com funcionários do Conselho no dia do Certame por parte de licitantes ou empresas interessadas no objeto da licitação, as ligações e/ou e-mails serão direcionados à equipe de apoio.



6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para esta licitação será adotado o **modo de disputa aberto**, sendo o licitante vencedor aquele que apresentar **o menor preço** para o período de **12 (doze) meses, observado o valor máximo admissível para o período**.

7.2. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta com o menor preço e às exigências fixadas no edital e seus anexos.

7.3. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances ocorre por item e os lances serão enviados sempre por valor unitário.

7.3.1. **Entende-se como valor unitário o montante necessário para fornecer o objeto na sua integridade, conforme indicado no Anexo I - Termo de Referência.**

7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

7.4.1. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4.3. O sistema não permite o registro de dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.5. Durante a fase de lances, o licitante poderá, uma única vez, excluir o último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.5.1. O Pregoeiro poderá, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.1.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.



7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Órgão, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7.2. Definido o melhor lance/proposta, se a diferença em relação ao valor classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, serão verificadas as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.8.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8.3. Caso a de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo mencionado, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9. Permanecendo o empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no *art. 60 da Lei nº 14.133/2021*.

7.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as colocações.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a análise da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

8.1.1. Os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público após o envio dos anexos correspondentes.

8.1.2. Sendo necessário, o Pregoeiro poderá requerer a apresentação de documentos complementares.



- 8.1.3 Ao final da proposta, **o valor do lance deverá ser o mesmo do valor total da proposta**, considerando o valor integral da prestação dos serviços pelo período de 12 meses.
- 8.2. Fica estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado por meio do sistema, sob pena de desclassificação.
- 8.2.1. A proposta poderá ser enviada por e-mail licitacao@crf-pr.org.br somente em virtude de problemas no envio via sistema ou outro problema técnico.
- 8.2.2. O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado por igual período, nas seguintes situações:
- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
 - b) De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
- 8.3. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.3.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.3.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo aceitável.
- 8.4. Se a proposta não for aceitável ou a empresa não atender aos requisitos técnicos, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.
- 8.5. No julgamento das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a sua validade jurídica, mediante registro no sistema, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.6. Será desclassificada a proposta que:
- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima da estimativa para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela



Administração, conforme referência apresentada na *Instrução Normativa nº 73/2022*.

8.6.1.1. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 Verificada a compatibilidade da proposta e o atendimento aos requisitos previstos neste edital, a proposta será aceita e iniciar-se-á a fase subsequente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de julgamento de propostas da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação das condições de participação do licitante classificado em primeiro lugar no certame, nos termos do *art. 14 da Lei nº 14.133/2021*.

9.1.1 O Pregoeiro verificará a existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao **SICAF** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, conforme certidão emitida pelo sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União.

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o *art. 12 da Lei nº 8.429/92*.

9.1.3 Independentemente da possibilidade de validação das certidões negativas e demais documentos disponibilizados no **SICAF** pelo Pregoeiro, na fase de habilitação **o envio da documentação pelo anexo disponibilizado será obrigatório**, no prazo de **02 horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, considerando o dever da transparência e isonomia entre os concorrentes.

9.1.4 Constatada a existência de sanção impeditiva de contratar, o licitante será reputado **inabilitado** por falta de condição de participação.

9.1.5 Para fins de validação dos documentos digitais, haverá a conferência adicional via *QR Code* ou mediante link de autenticação/validação de assinatura eletrônica.

9.1.6 Para os documentos emitidos e apresentados que não informam prazo de validade, será considerado válido aquele com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura deste certame.

9.2 Habilitação jurídica, conforme *art. 66 da Lei nº 14.133/2021*, para comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

- a) Empresário individual (EI): Registro público do último Requerimento de Empresário, devidamente arquivado no órgão competente.



- b) Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Documento de constituição do sócio único, nos termos *Lei nº 13.874/2019 e art. 1.052 do Código Civil Brasileiro*.
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no respectivo endereço eletrônico.
- d) **Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): Documento que comprove a condição econômica da empresa e certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizadas, em que conste expressamente a condição a ser comprovada e, se optante pelo Simples Nacional, comprovação da opção do regimento tributário a ser validada no endereço eletrônico.**
- e) Sociedade Simples (S/S): Ato constitutivo e alterações, se houver, inscrito em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, podendo ser substituído pela certidão emitida por cartório competente, sendo permitida sua participação somente quando o objeto a ser licitado for compatível com a sua natureza jurídica.
- f) Sociedade Limitada (LTDA): Contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, podendo ser substituído pela certidão simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial.
- g) Sociedade Anônima (S/A): Estatuto social, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- h) Sociedade estrangeira: Cópia do ato que autorizou o funcionamento no Brasil expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, nos termos dos *arts. 1.134 a 1.141 do Código Civil Brasileiro*.
- i) Empresas constituídas em consórcio: serão observadas as normas dispostas no *art. 15 da Lei nº 14.133/2021*.

9.3 Qualificação técnica, na forma prevista do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) **02 (dois) ou mais Atestados ou Certidões** que demonstrem **capacidade técnica operacional** na execução de serviços similares, **passíveis de validação de autenticidade**. Poderá ser solicitada pelo Pregoeiro documentação complementar que comprove a execução do serviço prestado mencionado no documento comprobatório de qualificação, em sede de diligência. Caso não seja possível validar a veracidade do documento, **a empresa será inabilitada por falta de comprovação de validade** do diploma em questão, podendo ser penalizada de acordo com a *Lei 14.133/2021*.

9.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:



- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social;
- d) Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos *Lei nº 12.440/2011* que acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452/43*;

9.5 Habilitação econômico-financeira, exigida no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - c) Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
- 9.5.1 No caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura e, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.
- 9.5.2 Com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006, o **Microempreendedor Individual (MEI) é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em todos os casos, conforme §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro.**
- 9.5.2.1 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens de pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da



Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou àquelas a elas equiparadas pela legislação, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do *Decreto nº 8.538/2015*.

9.5.2.2 Será exigido índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme previsto na Instrução Normativa nº 05/2017.

9.5.2.2.1 Dessa forma, os índices deverão ser expressos com 04 (quatro) casas decimais e serão comprovados mediante os seguintes cálculos:

- a) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) \div (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante});$
- b) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{ativo total}) \div (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante});$
- c) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{ativo circulante}) \div (\text{passivo circulante}).$

9.5.2.3 E, caso os índices não atinjam os parâmetros supracitados, deverá a empresa comprovar um capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.5.2.4 A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos ou valor do patrimônio líquido ou capital social mínimo será considerada **inabilitada**.

9.5.2.5 Os índices apresentados pelo licitante serão conferidos pelo Pregoeiro via ferramenta utilitária de *Calculadora Financeira*, disponibilizada no **SICAF**.

9.6 As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), e aquelas a elas equiparadas pela legislação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do *art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006* e do *art. 1º da Lei Complementar nº 155/2016*.

9.6.1 A comprovação supracitada somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme estabelecido no *Decreto nº 8.538/2015*.

9.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2.1 O prazo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Entidade.

9.6.3 A não regularização da documentação, no prazo indicado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em lei.



9.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas condições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.2 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares para a confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.7.2.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

9.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

9.9 Caso haja dúvida em relação à integridade do documento digital, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais não digitais ou a comprovação de autenticidade por um dos meios abaixo discriminados, a ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa ou por outro informado pelo Pregoeiro durante a sessão:

- a) Cópia autenticada por Tabelião de Notas;
- b) Cópia não autenticada desde que seja exibido o original para conferência;
- c) Publicação em órgão de imprensa oficial;
- d) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- e) Documentos em formato tipo PDF, assinados digitalmente mediante certificado digital emitido em âmbito da *Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)*, sendo estes recebidos e presumidos como verdadeiros, dispensando assim a necessidade de envio da via física.

9.10 A entrega dos documentos originais poderá ser realizada pessoalmente na sede do CRF-PR ou postados no mesmo prazo, via Sedex, para o endereço Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP 80.040-452, devendo ser encaminhado o código de rastreio dos correios por e-mail (licitacao@crf-pr.org.br) para acompanhamento.

9.11 Havendo irregularidade na documentação apresentada ou caso essa não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital, o licitante será inabilitado e o não envio da documentação da forma solicitada considerará o licitante desistente.

9.11.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão retornará à fase de Julgamento das Propostas.



9.11.1.1 Nestes casos, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos tratados nos subitens anteriores.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no *art. 165 da Lei n.º 14.133/2021*.

10.2 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata.

10.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

10.5 A apreciação pelo Pregoeiro dar-se-á em fase única, que se não reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1 O recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no *art. 71 da Lei nº 14.133/2021*.

11.2 Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, obtiver o menor preço, observado o valor máximo admissível.

11.3 Após a publicação do resultado final, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato e nota de empenho, também fazendo parte o edital, os anexos e a respectiva proposta, observados os termos da *Lei nº 14.133/2021*.



12.2 O licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis para assinar o contrato**, contados da data da homologação do procedimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

12.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CRF-PR.

12.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.3.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo CRF-PR, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

12.4 O contrato resultante da presente licitação somente terá eficácia depois de publicado divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, com replicação do ato no [sítio eletrônico do CRF-PR](#).

12.5 A vigência contratual será de **12 (doze) meses** e o início da referida prestação dos serviços se dará a contar da data prevista em cláusula contratual, podendo ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, a critério do CRF-PR e de acordo com a disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício financeiro subsequente.

12.5.1 A prorrogação do contrato, quando houver, respeitará a vigência máxima prevista em lei e desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

12.6 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

12.7 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8 Demais glosas e condições contratuais serão apresentadas no **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato**.

13 DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

13.1 O CRF-PR designará funcionários, conforme mencionado no *Termo de Referência*, para fiscalizar e inspecionar os serviços, bem como verificar o cumprimento das especificações contidas neste edital e seus anexos, dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao desejado ou especificado.



13.2 Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato ou correção no fornecimento executado de maneira incorreta deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao CRF-PR.

13.3 A fiscalização por parte do CRF-PR não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

14 DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, com data-base vinculada à data do **orçamento estimado**.

14.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.005.009 - *Serviço de Divulgação e Publicidade*

15 DO PAGAMENTO

15.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado nos documentos de habilitação.

15.2 No corpo do documento fiscal deverá ser discriminado o valor do objeto/serviço fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente.

15.3 A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei.

15.4 Caso a empresa vencedora não seja optante pelo *SIMPLES* estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à *COFINS* e ao *PIS/PASEP*, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

15.5 O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.6 Após a conferência da fatura e atesto da Nota Fiscal, conta-se 07 (sete) dias úteis para pagamento, que será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária, em nome do fornecedor, ou através de boleto bancário.

15.6.1 Junto com a Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade e demais documentos possivelmente previstos no *Termo de Referência*.

15.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRF-PR.

15.8 A critério do CRF-PR, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com o CRF-PR, relativas a



multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

15.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRF-PR, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 O CRF-PR exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e o disposto na proposta comercial aceita no certame.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no *art. 155 da Lei nº 14.133/2021*, ficará sujeito à instauração de Processo Administrativo para comprovação dos fatos.

17.2 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Termo de Referência, ou Contrato, possibilitará ao CRF-PR, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no *art. 156 da Lei nº 14.133/2021*, e às demais cominações legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como eventual anulação da nota de empenho de despesa.

17.3 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.5 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6 A decisão da autoridade superior deverá ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.7 A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao infrator ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

17.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



18 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 18.1 O Presidente do CRF-PR poderá anular este procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2 É facultado ao Pregoeiro, à autoridade superior ou outra por ele designada, em qualquer fase deste procedimento licitatório, promover diligência destinada a verificar, esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 18.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente e devidamente comprovado nos autos.
- 18.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 18.5 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.
- 18.6 Na hipótese de a ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no *art. 147 da Lei nº 14.133/2021*.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 19.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro via chat.
- 19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.4 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CRF-PR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 19.6 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.8 Os casos omissos e imprevistos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

20 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

20.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II - Pesquisa de Preços;

III - Minuta de Termo de Contrato.

Curitiba, 26 de março de 2025.

Márcio Augusto Antoniassi
Autoridade Competente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em comunicação digital para a produção, gravação, direção, edição, mixagem, masterização e indexação (nas plataformas de streaming de áudio e vídeo) de episódios de Podcasts/Videocasts (todos legendados), visando à criação de conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe farmacêutica em atendimento às demandas de comunicação do CRF-PR.

1.2 Além disso, o objeto contratado compreenderá a produção de pequenos vídeos recortados de até 1 minuto, legendados para publicação nas redes sociais do CRF-PR. A empresa deverá ainda produzir vinheta de abertura e fechamento dos Podcasts/Videocasts conforme demanda deste Conselho, limitando a uma por ano.

1.3 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, os quantitativos e descritivos de cada item estão discriminados na tabela disponível no item 4. deste instrumento, sendo eles classificados como:

GRUPO	CATSER	DESCRIÇÃO
859 – Outros serviços de Suporte	13749	Gravação - Degravação - Imagem / Som / Dados

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A produção de Podcasts/Videocasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRF-PR, visto que a comunicação “online” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os farmacêuticos e com a sociedade paranaense. Além disso, a contratação justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários para o aprimoramento dos profissionais inscritos neste Conselho e ainda todo conteúdo produzido para os Podcasts/Videocasts podem fazer parte do Programa de Educação Continuada do CRF-PR.

2.2 O serviço de produção de pílulas e/ou nuggets (pequenos vídeos recortados de até 1 minuto, legendados) foram agrupados junto aos Podcasts e Videocasts porque todos os vídeos são retirados dos arquivos produzidos nestas mesmas produções. Desta maneira, deverá ser a mesma empresa a oferecer os serviços de recortes dos vídeos e inserção de legendas. Outra justificativa é que os vídeos podem ser produzidos quase que de maneira simultânea, agilizando assim a publicação nas redes sociais do CRF-PR e evitando a espera da finalização dos arquivos de vídeo (Videocasts) para, somente após esse processo ser publicado/divulgado.

2.3 A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da gestão que é fortalecer a Classe Farmacêutica Paranaense, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vão ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da profissão e dos que exercem atividades farmacêuticas no Paraná.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução apontada no Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa de comunicação digital que deverá comprovar uma estrutura mínima em equipamentos tais como: Televisores para uso no cenário, monitores de retorno, mesa de som, fone de ouvido, Câmeras, Notebooks ou PC, Gravador profissional, Mesa de corte profissional, e demais soluções listadas no item 4.

3.2 A empresa contratada deverá ter estúdio em Curitiba, **preferencialmente** num raio de **no máximo 25 km da sede** do CRF-PR (localizado à Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – Hugo Lange – Curitiba-PR). Ainda com relação ao local, alguns programas poderão ter a necessidade de gravação, eventualmente, nas cidades onde o CRF-PR possui seccional (Ponta Grossa, Maringá, Londrina e Cascavel). Ressalta-se que, se houver essa necessidade, a empresa poderá subcontratar a gravação para empresa parceira, desde entregue o objeto dentro das mesmas condições aqui estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

4.2 Videocast/Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (hora) cada. Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel. O Videocast nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens são gravadas em estúdio apropriado e específico para este fim.

Estimativa de produção: 01 programa mensal, totalizando 12 programas anuais.

4.3 Pílulas ou Nuggets: Vídeos de até 01 (um) minuto, extraídos dos videocasts gravados para veiculação em mídias sociais do CRF-PR. Estimativa de produção: 10 recortes por episódio, sendo este um valor variável que dependerá da análise do Conselho.

4.4 O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para as mídias sociais do CRF-PR, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na produção audiovisual, devendo apresentar **no mínimo 02 atestados de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto licitado.

4.6.1 Os atestados de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no Contrato Social vigente.



4.6.2 O Pregoeiro poderá solicitar documentação complementar para garantir a legitimidade do atestado apresentados.

4.7 O modelo de execução dos serviços será detalhado no item subsequente.

4.8 Para a produção adequada dos episódios demandados, levanta-se a **estrutura tecnológica mínima** da contratada abaixo:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA
Smart tv de aproximadamente 60" - ESTÚDIO	02
Monitor de 32" - RETORNO	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripé para as câmeras	03
Notebook ou PC compatível com as tecnologias	02
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa "moderna" (composição do estúdio para alocar os convidados e o entrevistador) e em boas condições	01
Cadeira ergonômica, modelo atual e moderno, com rodízio de silicone ou material similar para evitar captação de ruídos nos microfones	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto será formalizada via contrato, com validade de 12 meses prorrogáveis até o limite legal, a critério da administração. O valor total a ser pactuado refere-se à produção de 12 episódios de videocast com os recortes a serem solicitados pela fiscal de contrato.

5.2 A CONTRATADA deverá computar, nos preços propostos, todos os custos, diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas e encargos sociais, necessários à completa prestação dos serviços.

5.3 Poderá ser exigido em Edital uma declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4 O prazo para **início das gravações** é de até **30 (trinta)** dias contados da assinatura do contrato, na qual a CONTRATADA deverá providenciar a estrutura tecnológica mínima para cumprir com as especificações aqui descritas.

5.5 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas **04 (quatro) etapas** de produção dos programas de Videocasts:



I - Pré-produção

- a) A versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRF-PR (caso a CONTRATADA seja requisitada para confeccionar algum roteiro);
- b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto (será de responsabilidade da CONTRATADA adaptar o estúdio com a temática **“Setor Farmacêutico”**);
- c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros (podendo ser contrato de trabalho);
- d) **A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.**
- e) A cada programa, a CONTRATADA deverá definir um cronograma com atividades e prazos para *execução e entrega do produto final*. O cronograma será analisado pela gestão contratual e poderão ser solicitadas alterações de acordo com a necessidade do Conselho.

II – Produção

- a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de comunicação do CRF-PR. A CONTRATADA deverá disponibilizar **horários** (agenda) para gravação dos podcasts **mensais**, de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar uma agenda de disponibilidade de datas para que a CONTRATANTE possa adaptar e agendar as gravações, conforme disponibilidade de seus entrevistados e entrevistador.

III – Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda;
- e) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para Instagram e outras mídias e inclusão de *thumbnail* - (*thumbnail* é a imagem de pré-visualização do vídeo, que aparece antes do usuário clicar para assistir. Ela serve para atrair a atenção e informar de forma visual o conteúdo do vídeo. A *thumbnail* deve ser personalizada, clara e atraente, para aumentar o engajamento nas plataformas) e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRF-PR.

IV – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos pelo Conselho.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A Gestora do contrato será a Assessora de Comunicação do CRF-PR, Ana Cristina Bruno, cujo contato de e-mail é ana.bruno@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.

6.2 A Fiscal do contrato deverá ser a Assessora de Comunicação do CRF-PR, Laura Umada, cujo contato de e-mail é laura.espada@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.



6.2.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio das assessoras designadas, competentes para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir dúvidas que possam surgir, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados.

6.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRF-PR)

- 6.3.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas desta contratação;
- 6.3.2 Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.3.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo gestor, não devem ser interrompidos;
- 6.3.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando a aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais;
- 6.3.5 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6.3.6 Efetuar os pagamentos devidos;
- 6.3.7 Requisitar à CONTRATADA a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário;
- 6.3.8 Atestar a prestação dos serviços objeto deste contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA;
- 6.3.9 Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio do Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 6.3.10 Exercer a fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato e notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3.11 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;
- 6.3.12 Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer contato formal necessário ao cumprimento das obrigações da contratada.
- 6.3.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3.14 Manter funcionário designado para as funções de fiscal e gestor do contrato.
- 6.3.15 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.4.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRF-PR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.4.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade contratante, nos termos do *artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010*;
- 6.4.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.4.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.4.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.4.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.4.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.4.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.4.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 6.4.13 Submeter previamente, por escrito, ao CRF-PR, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;
- 6.4.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.4.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.4.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 6.4.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.4.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.4.19 A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos fixos, celulares e endereço eletrônico para contato do CRF-PR com seu pessoal.
- 6.4.20 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRF-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.4.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 6.4.22 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.4.23 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando o CRF-PR quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância;
- 6.4.24 Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade;
- 6.4.25 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 6.4.26 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRF-PR em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 6.4.27 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CRF-PR;



- 6.4.28 Não fazer uso das informações prestadas pelo CRF-PR que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 6.4.29 Garantir sigilo e dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 6.4.30 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 6.4.31 Acatar as orientações do CRF-PR, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.4.32 Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a CONTRATADA deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS;
- 6.4.33 Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da contratação;
- 6.4.34 Cumprir fielmente o prazo de realização dos serviços, assim como outras obrigações contidas neste edital e no termo de referência;
- 6.4.35 Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- 6.4.36 Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infraestrutura própria;
- 6.4.37 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, principalmente no que diz respeito às Leis e Normas que regulamentam a prestação de serviços de tecnologia da informação para a Administração Pública Federal;
- 6.4.38 Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;
- 6.4.39 Ao fim da vigência do contrato ou sua rescisão, a CONTRATADA obrigase a excluir toda e qualquer informação que teve acesso durante a vigência do contrato e esteja em sua posse, emitindo um certificado relatando a exclusão desses dados.

6.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1 Será admitida a subcontratação de empresas para a prestação de serviço objeto desta licitação no que diz respeito às gravações feitas **fora** da cidade de Curitiba. O estúdio subcontratado **deverá oferecer a mesma qualidade de som e imagem** da CONTRATADA e os serviços de edição, mixagem, masterização e indexação dos programas eventualmente gravados em outras localidades, **deverão ser feitos pela CONTRATADA** e, nesta situação, a CONTRATADA deverá indicar um profissional capacitado para acompanhar as gravações.

6.6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.7 PENALIDADES

6.7.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

6.7.2 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7.6 O recurso quando da aplicação das penalidades previstas no item 6.7, inciso II poderá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela prestação dos serviços será mensal ou de acordo a produção demandada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

7.2 Dessa forma, a empresa apresentará fatura com as despesas junto com a Nota Fiscal correspondente, devendo ser encaminhadas na ocasião as cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

7.3 Após a conferência e atesto dos documentos pelo fiscal de contrato, será efetuado o pagamento em nome do fornecedor, mediante boleto bancário, 7 dias úteis após o atesto.

7.4 Quando da efetivação do pagamento, haverá a retenção dos tributos federais, exceto na hipótese de o fornecedor apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

7.5 Caso a empresa vencedora não seja optante pelo SIMPLES estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

7.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRF-PR.

7.7 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do *art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021*.

7.7.2 - O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



7.7.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.7.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no *art. 125 da lei nº 14.133 de 2021*.

7.7.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos *§ 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021*.

7.7.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos *artigos 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021*.

7.7.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.7.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto pela Contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha de preços, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.7.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7.13 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos



fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.7.14 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.7.15 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7.16 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 REAJUSTE DE PREÇOS

7.8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *INPC* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, meio de documento oficial, referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de **LICITAÇÃO** na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

8.2 Para seleção do fornecedor serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no que se refere à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70.

8.3 A concordância dos interessados se dará na aceitação integral e irrevogável das normas e condições do presente Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor. Portanto, após apresentação da proposta e manifestação de concordância, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo CRF-PR, sendo a empresa responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas a qualquer tempo.

8.4 A validade da proposta apresentada deverá ser de 60 dias contados da data da apresentação.



8.5 A prestação destes serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRF-PR, vedando-se qualquer relação entre as partes que caracterize personalidade e subordinação.

9. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

9.1 Fica definido desde já que os preços propostos no certame serão fixos e irreajustáveis, não podendo ser alterados no período de 01 (um) ano da assinatura do contrato. Em caso de prorrogação do contrato será considerada a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC e havendo necessidade, desde que devidamente comprovada, será garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do *art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021*.

9.2 O detalhamento dos gastos com esse objeto consta no Estudo Técnico Preliminar, realizado pela equipe de planejamento em conjunto com o departamento técnico. Além disso, em momento oportuno será realizado levantamento de preços para composição de preço estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº – 6.2.2.1.1.01.04.04.005.009 - Serviço de Divulgação e Publicidade. Os gastos com a contratação do objeto deste termo estão previstos na proposta orçamentária deste Conselho para o ano de 2025.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Ana Cristina Bruno - Gestora do Contrato _____

Laura Umada Espada - Fiscal do Contrato _____

Orivaldo Pinheiro - Membro da equipe de Planejamento _____



CRF-PR

Conselho Regional de Farmácia
do Estado do Paraná

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

					EMPRESA "A"			EMPRESA "B"			EMPRESA "C"		
					data da cotação			data da cotação			data da cotação		
					17/01/2025			22/01/2025			24/01/2025		
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA 12 MESES	MÉDIA 48 MESES	MENSAL	12 MESES	48 MESES	MENSAL	12 MESES	48 MESES	MENSAL	12 MESES	48 MESES
I	Gravação de Episódios de VideoCast e PodCast, contemplando edição, gravação, mixagem, masterização e direção.	R\$ 2.923,89	R\$ 35.086,68	R\$ 140.346,72	R\$ 1.991,67	R\$ 23.900,04	R\$ 95.600,16	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	R\$ 124.800,00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00	R\$ 200.640,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **/2025

Processo nº **/2025

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – HUGO LANGE – 80040-452, inscrito no CNPJ n.º 76.693.886/0001-68 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente Márcio Augusto Antoniassi, e a empresa *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, sediada a *****, em *****, CEP: *****, doravante denominada **CONTRATADO**, representada por *****, portador da Carteira de Identidade nº ***** e CPF: nº *****, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em comunicação digital para a produção, gravação, direção, edição, mixagem, masterização e indexação (nas plataformas de streaming de áudio e vídeo) de episódios de Podcasts/Videocasts (todos legendados), visando à criação de conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe farmacêutica em atendimento às demandas de comunicação do CRF-PR.

1.2. Além disso, o objeto contratado compreenderá a produção de pequenos vídeos recortados de até 1 minuto, legendados para publicação nas redes sociais do CRF-PR. A empresa deverá ainda produzir vinheta de abertura e fechamento dos Podcasts/Videocasts conforme demanda deste Conselho, limitando a uma por ano.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, os quantitativos e descritivos de cada item estão discriminados na tabela disponível no item 4. deste instrumento, sendo eles classificados como:

GRUPO	CATSER	DESCRIÇÃO
859 – Outros serviços de Suporte	13749	Gravação - Degravação - Imagem / Som / Dados

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e seus anexos;

1.4.2. A proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. As características, fundamentos, descrição da solução, requisitos, a forma de execução do objeto, a forma da gestão do contrato e demais obrigações encontram-se dispostas no termo de referência que faz parte do presente instrumento, ao qual vinculam-se Contratante e Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEMENTO DE DESPESA

3.1. O custeio para a execução do objeto da presente contratação é proveniente de recursos próprios do CRF-PR, registrados sob nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.009 - Serviço de Divulgação e Publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de *****, para a realização de 01 (um) programa mensal, totalizando 12 programas, podendo ser prorrogado pelo prazo total previsto em Lei, mediante lavratura do Termo Aditivo.

4.2. O **CONTRATANTE** pagará pelo serviço objeto do presente contrato o valor de *****, de acordo com a proposta do **CONTRATADO**.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.3.1. O Reajuste de preços obedecerá ao disposto no item 7.8 do Termo de Referência.

4.4. No valor acima (4.2) estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. O pagamento será à vista e em sua integralidade (correspondente ao período inicial de vigência), considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado do atesto da nota fiscal junto ao departamento financeiro.

4.6. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

4.6.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

4.7. Caso o CONTRATADO se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

4.7.1. O CONTRATADO optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

4.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações do CONTRATADO, além daquelas constantes do Termo de Referência (item 6.4.):

5.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

5.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

5.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 5.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação de anormalidade;
- 5.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 5.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 5.1.12.1.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 5.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.1.17.** Aceitar os acréscimos e/ou supressões nos limites previstos na legislação;
- 5.1.18.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 5.1.19.** Firmar as declarações exigidas no Termo de referência;
- 5.1.20.** Cumprir as demais obrigações pertinentes à CONTRATADA previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas descritas no item 6.1 e respectivos subitens.

5.2. Ao CONTRATANTE cabe:

- 5.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.2.4.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.2.5.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.2.6.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.2.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.2.7.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 5.2.8.** Cumprir as demais obrigações pertinentes à CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas descritas no item 6.3 e respectivos subitens.

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação será permitida nas condições do item 6.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multas, aplicadas pela infração administrativa prevista em qualquer dos incisos art. 155 da Lei 14.133/21, notadamente:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.3. As sanções previstas nos incisos I e III e IV do item 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. O recurso quando da aplicação das penalidades previstas no item 7.1, inciso II poderá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7. A aplicação das sanções previstas no item 7.1, incisos III e IV, obedecerão ao art. 158 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

8.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme o Artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO ATO AUTORIZATÓRIO

9.1. O presente contrato está vinculado aos termos do procedimento nº *******/2025**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A Gestora do contrato será a Assessora de Comunicação do CRF-PR, Ana Cristina Bruno, cujo contato de e-mail é ana.bruno@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.

10.2. A Fiscal do contrato deverá ser a Assessora de Comunicação do CRF-PR, Laura Umada, cujo contato de e-mail é laura.espada@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio das assessoras designadas, competentes para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir dúvidas que possam surgir, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá submeter o CONTRATADO à rescisão

unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CONTRATADO, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O **CONTRATADO** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do serviço a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

14.2. Aplica-se ao presente contrato todas as disposições do Termo de Referência que instruiu o procedimento administrativo, ainda que não totalmente reproduzidas neste contrato.

14.3. Os signatários do presente termo autorizam a divulgação dos dados nele contidos nos meios de publicação atinentes, inclusive aqueles eventualmente classificados como pessoais ou de identificação.

14.4. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – 80040-452

Fone/Fax: (41)3363-0234 – CURITIBA – PR

e-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Sítio: www.crf-pr.org.br

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Curitiba, **** de **** de ****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ

CONTRATANTE

Márcio Augusto Antoniassi

Diretor Presidente

CONTRATADO